

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o **INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, visando a execução de Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Lar Santa Catarina, ofertados para pessoas do sexo feminino, com múltiplas deficiências, em situação de abandono e em vulnerabilidade social, oferecendo atividades que venham cumprir para o desenvolvimento psicossocial e integração social de cada residente, atuando em parceria com a Rede de Assistência Social do Estado, fazendo parte das atividades finalísticas.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O Instituto Imaculado Coração de Maria, qualificado como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social da cidade do Rio de Janeiro, desenvolve atividades voltadas para serviços de assistência social e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Além disso, a proposta apresentada pelo **INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, foi formulada dentro das diretrizes desta Secretaria para ofertar atendimento especializado a pessoas com deficiência, em situação de abandono ou risco pessoal/social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem. Funciona a Instituição como moradia temporária dos abrigados, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar ou alcance a autonomia, apresenta-se como vantajosa e economicamente viável ao momento atual do Estado. Tal proposta e o Plano de Trabalho encontram-se dentro das especificidades pertinentes ao atendimento dos assistidos.

A Dispensa do chamamento fundamenta-se no inciso I, art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, parágrafo 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.879, de 15/07/2014.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

Em, 22 de novembro de 2021.

MATHEUS QUINTAL

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos